



**RESOLUÇÃO Nº 308**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Altera dispositivos da Resolução nº 303/2017 que regulamenta o Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e institui o Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE).*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE**, usando das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade, economia processual e da transparência;

**CONSIDERANDO** o acervo de processos físicos pendentes de julgamento neste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de processos que aguardam a digitalização e a necessidade

de dar celeridade ao julgamento dos feitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o § 1º do artigo 1º da Resolução TCE nº 303/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 1º ...*

*§ 1º O Sistema de Processos Eletrônicos (e-TCESE) fica instituído como instrumento de tramitação dos feitos, comunicação de atos processuais, transmissão de peças processuais e toda circulação de documento oficial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.*

**Art. 2º** Acrescenta os §§ 6º e 7º ao artigo 6º da Resolução TCE nº 303/2017.

*§ 6º Os processos que, de forma não virtual, foram processados neste Tribunal, serão tramitados fisicamente entre as áreas com a emissão de guia de tramitação pelo sistema e-TCE, e serão obrigatoriamente digitalizados após o julgamento, para que sejam enviados à publicação.*

*§ 7º A elaboração de comunicação processual (citação e diligência) para processo físico dar-se-á da seguinte forma:*

- A citação ou diligência será cadastrada no sistema e-TCE para geração do número e controle dos prazos;*
- O documento de citação ou diligência deverá ser criado no Word, utilizando-se o número gerado no sistema e, após assinado, o documento será enviado para o interessado, sendo uma via juntada fisicamente ao processo de origem;*

- *O registro do retorno do Aviso de Recebimento – AR deverá ser cadastrado no sistema e-TCE para controle e acompanhamento dos prazos e juntado fisicamente ao processo de origem;*
- *As respostas de atendimento a citação e diligência deverão ser identificadas na triagem do Protocolo e tramitadas fisicamente através de guia de tramitação do sistema e-TCE para área de origem.*

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Aracaju, Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Presidente

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**

Vice-Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Corregedor-Geral

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Ouvidor

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**